



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

PROPOSTA - Aquisição de diverso material, pelo período de seis meses

Fernando Vilares <fernandojoaquimvillares@gmail.com>

3 de fevereiro de 2016 às 22:26

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso convite, recebido via correio electrónico e datado de **21-01-2016**, anexamos ficheiros PDF contendo documentos para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de Ajuste Directo em assunto.

Com os melhores cumprimentos,



Manuel Costa

3 anexos



Dec-aceitação.pdf

1299K



Proposta.pdf

325K



Lista Preços.pdf

376K



DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1. **FERNANDO JOAQUIM VILARES Materiais de Construção**, NIF 175104069, com sede na Rua Vale do Boi, 134 5350-061 Alfândega da Fé, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos, a que se refere o convite enviado por correio electrónico datado de 21-01-2016, relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste directo **AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL, PELO PERÍODO DE SEIS MESES**, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Declaração de aceitação;

b) Proposta;

c) Lista de Preços;

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º



da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2.º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do

Artigo 3.º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.



7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Alfândega da Fé, 3 de fevereiro de 2016.



LISTA DE PREÇOS

Designação do Procedimento:

AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL, PELO PERÍODO DE SEIS MESES

Entidade adjudicante:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Código	Quant.	Uni.	Descrição do material	Preço unitário	Parcial
1	30	un	Sacos de cimento cola (saco 25kg)	2,276 €	68,28 €
2	2.059	un	Sacos de cimento normal (saco 25kg)	2,235 €	4.601,87 €
3	10	un	Sacos de cimento cola especial (sacos de 25kg)	11,951 €	119,51 €
4	540	un	Tijolo 30x20x15	0,178 €	96,12 €
5	504	un	Tijolo 30x20x11	0,146 €	73,58 €
6	5.025	un	Blocos de betão 40x20x20	0,390 €	1.959,75 €
7	1.020	un	Blocos de betão 50x20x20	0,447 €	455,94 €
8	250	un	Blocos de betão 50x20x15	0,414 €	103,50 €
9	50	un	Perfis barras de ferro heliaço 16mm x 6m	6,910 €	345,50 €
10	50	un	Perfis barras de ferro heliaço 12mm x 6m	3,658 €	182,90 €
11	50	un	Perfis barras de ferro heliaço 10mm x 6m	2,845 €	142,25 €
12	50	un	Perfis barras de ferro heliaço 8mm x 6m	1,788 €	89,40 €
13	50	un	Perfis barras de ferro heliaço 6mm x 6m	1,056 €	52,80 €
14	10	kg	Arame queimado	1,138 €	11,38 €
15	20	kg	Pregos	1,138 €	22,76 €
16	20	un	Cola e veda	3,414 €	68,28 €
17	50	L	Diluyente celuloso	3,739 €	186,95 €
18	20	un	Silicone branco	1,373 €	27,46 €
19	15	un	Silicone transparente	1,373 €	20,60 €
20	10	un	Silicone cinzento	3,008 €	30,08 €
				Total	8.658,90 €

Alfândega da Fé, 3 de fevereiro de 2016.



PROPOSTA

FERNANDO JOAQUIM VILARES Materiais de construção, NIF 175104069, com sede na Rua Vale do Boi, 134 5350-061 Alfândega da Fé, depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento de ajuste directo para **AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL, PELO PERÍODO DE SEIS MESES**, a que se refere o convite enviado por correio electrónico, datado de 21-01-2016, obriga-se a executar o fornecimento do bem de harmonia com o Caderno de Encargos pela quantia **Euros 8.658,90 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e noventa cêntimos)**, que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta, e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada, acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao quem se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Alfândega da Fé, 3 de fevereiro de 2016.